



## **SENADO FEDERAL**

### **PARECER N° 82, DE 2022 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 2019.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 2019, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Defesa das Fronteiras Brasileiras*.

Senado Federal, em 16 de março de 2022.

**WEVERTON, PRESIDENTE**

**ELIZIANE GAMA, RELATORA**

**JORGINHO MELLO**

**ZEQUINHA MARINHO**

**ANEXO DO PARECER Nº 82, DE 2022 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 2019.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**  
Nº , DE 2022

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Defesa das Fronteiras Brasileiras.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Defesa das Fronteiras Brasileiras.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar de Defesa das Fronteiras Brasileiras reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal, podendo, por conveniência e necessidade, reunir-se em qualquer outro local.

**Art. 2º** A Frente Parlamentar de Defesa das Fronteiras Brasileiras é um órgão político de caráter suprapartidário e tem por finalidade:

I – acompanhar políticas e ações públicas dirigidas, relacionadas ou que interfiram nas fronteiras brasileiras;

II – realizar, com a necessária divulgação, audiências públicas, seminários e outros eventos relacionados ao tema das fronteiras brasileiras;

III – promover o intercâmbio com entidades assemelhadas de parlamentos de outros países;

IV – acompanhar a tramitação no Senado Federal e no Congresso Nacional de matérias que tratem de assuntos relacionados às fronteiras brasileiras;

V – defender os interesses do Brasil na proteção de suas fronteiras;

VI – atuar com visão justa e propositiva sobre os interesses da União, dos Estados e dos Municípios, no que diz respeito à faixa de fronteira, sua legislação e políticas públicas incidentes.

**Art. 3º** A Frente Parlamentar de Defesa das Fronteiras Brasileiras reger-se-á por regulamento próprio, aprovado por seus membros, observado o que dispõe o Regimento Interno do Senado Federal.

**Art. 4º** A Frente Parlamentar de Defesa das Fronteiras Brasileiras será integrada, inicialmente, pelos Senadores que assinarem a ata de sua instalação, podendo a ela aderir, posteriormente, outros membros do Senado Federal.

**Art. 5º** O Senado Federal prestará colaboração às atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar de Defesa das Fronteiras Brasileiras.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.